



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.556, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007

“Regulamenta a Política Agrícola Municipal nos termos do artigo 140 da Lei Orgânica do Município, cria a Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural, e dá outras providências”.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - A Política Agrícola Municipal terá planejamento, programação e execução voltados para o presente e para o futuro, baseando-se nos recursos disponíveis.

ARTIGO 2º - Fica criada a Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural, colegiado autônomo, que será formada por um representante de cada uma das entidades:

- I – Prefeitura Municipal;
- II – Câmara Municipal;
- III – Sindicato Rural Patronal;
- IV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V- Associação dos Produtores Rurais “Terra é Vida”;
- VI- Associação dos Produtores Rurais da “Fazenda Esmeralda”;
- VII – Associação dos Produtores Rurais da “Fazenda Nossa Senhora de Fátima”;
- VIII- Associação dos Produtores Rurais do Complexo Hortifrutigranjeiro;
- IV – Associação dos Moradores do Cinturão Verde (Canal);
- X- Casa da Agricultura;
- XI- Conselho Agrícola Municipal;
- XII – Outras associações que forem criadas.

ARTIGO 3º - Cabe à Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural:

- I – Elaborar seu estatuto;
- II – eleger sua Diretoria Executiva;
- III – administrar os recursos financeiros a ela destinados;
- IV – participar dos programas da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo;
- V- estimular a produção, o armazenamento e a comercialização da atividade agro-pecuária;
- VI – administrar e gerenciar o funcionamento do armazém comunitário;
- VII – dar prioridade à conservação de recursos naturais removíveis, à defesa agro-pecuária, ao reflorestamento, à horticultura, à criação de pequenos animais, à agro indústria, ao associativismo e cooperativismo, à participação e realização de feiras, congressos e exposições agropecuárias e mão-de-obra, à habilitação e à extensão rural.
- VIII – integrar-se com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- IX – Prevenir, fiscalizar e garantir o meio ambiente, o escoamento da produção rural, e prioritariamente, dar assistência técnica através de médico veterinário e engenheiro agrônomo e assistência jurídica consultiva ao pequeno produtor rural.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO: A Fundação Municipal de Desenvolvimento Rural, para atingir seus objetivos acima citados, deverá reunir-se bimestralmente.

ARTIGO 4º - Pequeno Produtor Rural é, para os efeitos desta Lei, toda pessoa que trabalha até cinquenta hectares de terra.

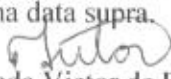
ARTIGO 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo, indicarão seus representantes em quinze dias da publicação desta Lei, cabendo ao Executivo convocar as demais entidades para fazê-lo no mesmo prazo.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 07 de dezembro de 2007.


DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA